



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA
SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FATESG**

GOIÂNIA

2021



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Sumário

TÍTULO I – DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES	4
TÍTULO III – DAS SESSÕES	4
TÍTULO IV – DAS PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO, PARECERES NORMATIVOS E/OU OUTROS	5
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

TÍTULO I – DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1. O Conselho Superior da Faculdade, CONSUP, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade.

Art. 2. O CONSUP é composto por:

- I. Diretor(a) da Faculdade, presidente do conselho;
- II. Supervisor(a) Administrativo(a);
- III. Supervisor(a) Educacional;
- IV. Supervisor(a) Técnico(a);
- V. Coordenadores(as) dos cursos de graduação;
- VI. Coordenador(a) da Pós-Graduação;
- VII. Representante da Mantenedora;
- VIII. Representante da Equipe Pedagógica;
- IX. Procurador Institucional;
- X. Dois representantes do Corpo Docente/Tutor;
- XI. Um representante dos Colaboradores Técnico-Administrativos
- XII. Um representante do Corpo Discente;

Parágrafo único. O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação da Faculdade, desde que em situação acadêmica e administrativa regular e que não esteja cursando o último semestre letivo de seu curso.

Art. 3. Na impossibilidade da presença do Diretor para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a mesma deverá ser conduzida pelo Supervisor Administrativo.

Art. 4. Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho Superior e as respectivas coordenações de curso deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdo, bem como avaliações acadêmicas que

tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho Superior, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. Compete ao Conselho Superior:

- I. estabelecer e/ou homologar diretrizes relativas ao ensino superior, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- II. avaliar ou propor a concessão de dignidades acadêmicas;
- III. julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos;
- IV. deliberar sobre casos omissos e questões não previstas neste Regimento;
- V. aprovar o Regimento da Faculdade e futuras alterações, a ser homologado pela Mantenedora;
- VI. avaliar recursos sobre decisões de outros órgãos Colegiados;
- VII. deliberar sobre propostas de currículos e programas apresentadas pelos Colegiados de Cursos, observada a legislação em vigor;

Parágrafo Único - O Conselho Superior reger-se-á por normas próprias, por ele elaboradas e aprovadas pela Mantenedora.

TÍTULO III – DAS SESSÕES

Art. 6. As sessões do Conselho serão:

- I. I. Ordinárias;
- II. II. Extraordinárias.

Art. 7. As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8. As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação

da documentação pertinente à convocatória.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará o grupo.

TÍTULO IV – DAS PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO, PARECERES NORMATIVOS E/OU OUTROS

Art. 9. Este Conselho exercerá sua função normativa por via de propostas de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

§1º - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinado pelo autor.

§2º - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros entrarão na ordem do dia assim que obtiverem parecer das Comissões deste Conselho.

§3º - As decisões do Conselho, mencionadas no “caput” deste artigo, serão registradas no corpo do texto da ATA da reunião do órgão e seguirão os trâmites formais para a emissão dos respectivos documentos institucionais.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

- Art. 11. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.
- Art. 12. O plenário do Conselho Superior poderá propor o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.
- Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.
- Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.